

LEI N° 504/63 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre a alteração de diversas tabelas anexas ao Código Tributário do Município.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas, de acordo com o disposto nesta Lei, as diversas tabelas a seguir enumeradas, anexas à Lei nº 376, de 31 de outubro de 1961, que dispõe sobre o regime tributário do município:

TABELA N° 12

=====

Taxa de Expediente

- N° 02 - Expedição de Alvarás.....Cr\$
150,00
- N° 03 - Atestados e Declarações.....Cr\$
150,00
- " 05 - Cancelamento de impostos.....Cr\$
100,00
- " 08 - Certidões:
=====
- a) - petição inicial.....Cr\$
 500,00
- b) - mais, por lote ou imóvel que conste da mesma.....Cr\$
 200,00
- " 09 - Certidão para outros fins que não seja de transcrição.....Cr\$
500,00
- " 11 - Entrada de requerimento em portaria.....Cr\$
100,00
- " 12 - Estacionamento de veículos em pontos determinados, cada veículo:
 a) - de tração a motor.....Cr\$
 1.000,00

b) - de tração animal.....Cr\$
 300,00
 " 15 - inscrição de transferência de impostos:
 a) - de valor até
 Cr\$ 100.000,00.....Cr\$
 200,00
 b) - de valor de mais de Cr\$ 100.000,00
 até
 Cr\$ 500.000,00.....Cr\$ 500,00
 c) - de valor superior a
 Cr\$ 500.000,00.....Cr\$
 1.000,00
 " 16 - Inscrição de transferência de veículos:
 a)- de tração a motor.....Cr\$
 500,00
 b)- de tração animal.....Cr\$
 300,00
 " 23 - Placas para veículos a tração animal,
 inclusive lacração.....Cr\$
 150,00

LEI N° 504/63 - DE 31 DE DEZEMBRO DE
 1963.

=====
 =

= fls. 02 =

TABELA N° 13

Renda do Depósito Municipal

N° 01 - Depósito de animal cavalar, muar, bovino,
 por dia.....Cr\$
 200,00
 " 02 - Depósito de cada canino, por dia.Cr\$
 100,00
 " 03 - Depósito de suino, lanígero, ou caprino,
 cada um, por dia.....Cr\$
 150,00
 N° 07 - Tratamento de animais de qualquer
 espécie, por dia, cada
 um.....Cr\$ 100,00

TABELA N° 5

Imposto de Licença sobre Veículos

motorizados:

Nº 01 - Para transporte pessoal - veículos

I - Particular:

a)- até 5 passageiros.....Cr\$
2.000,00

b)- de mais de 5 até 10 passageiros.Cr\$
3.000,00

c)- de mais de 10 passageiros.....Cr\$
5.000,00

II- Aluguel:

a)- até 5 passageiros.....Cr\$
3.000,00

b)- de mais de 5 até 10 passageiros.Cr\$
6.000,00

c)- de mais de 10 passageiros.....Cr\$
8.000,00

Nº 02 - Para transporte de carga - veículos
motorizados:

III- Particular:

a)- até 3 toneladas.....Cr\$
2.500,00

b)- de mais de 3 até 6 toneladas....Cr\$
4.000,00

c)- de mais de 6 toneladas.....Cr\$
6.000,00

IV - Aluguel:

a) - até 3 toneladas.....Cr\$
3.000,00

b) - de mais de 3 até 6 toneladas....Cr\$
5.000,00

c) - de mais de 6 toneladas.....Cr\$
7.000,00

Nº 03 - Outras Espécies:

V - Motonetas, motocicletas, side-car, lambretas
e congêneres.....Cr\$
2.000,00

VI - Reboques:

a) - com pneus.....Cr\$
1.000,00

b) - com aros duros e maciços.....Cr\$
1.500,00

VII - Veículos com placas de experiência " 3.000,00

Nº 04 - Para transporte pessoal-veículos a
tração animal:

IX - Particular:

a) - charrete com rodas de pneu.....Cr\$
500,00

- b) - charrete com rodas duras.....Cr\$
800,00
 - c) - trole de qualquer espécie.....Cr\$
2.200,00
- LEI Nº 504/63 - DE 31 DE DEZEMBRO DE
1963.

=====

=

= Fls. 03 =

X - Aluguel:

- a) - charrete com rodas de pneu.....Cr\$
1.000,00
- b) - Charrete com rodas duras.....Cr\$
1.500,00
- c) - trole de qualquer espécie.....Cr\$
2.500,00

Nº 05 - Para transporte de carga-veículos a tração animal:

XI - Particular:

- a) - carrinhos e carroças da zona azul isento
- b) - carrinhos com rodas de pneu.....Cr\$
500,00
- c) - carroças pesadas, para mais de 01 animal, com rodas de pneus.....Cr\$
800,00
- d) - carros de bois, qualquer espécie "
1.500,00

XII - Aluguel:

- a) - carrinhos com rodas de pneus....Cr\$
1.000,00
- b) - carroças pesadas, para mais de 01 animal, com rodas de pneus.....Cr\$
1.500,00
- c) - carros de boi, qualquer espécie.Cr\$
3.000,00

§ único - Os veículo de rodas pneumáticas, quando providos de rodas duras, maciças, pagarão em dobro o imposto de licença respectiva.

Artigo 2º - Os emolumentos para aprovação de plantas e autorização pra edificações em geral, serão cobrados, por metro quadrado de construção tendo por base os seguintes valores das obras:

- a) - construção de madeira, simples, tipo rustica, à razão de Cr\$ 3.000,00 por metro quadrado;

- b) - Idem de tijolos, simples, tipo operária, à razão de Cr\$ 6.000,00 por metro quadrado;
- c) - Idem de tijolo, tipo residencial comum, à razão de Cr\$ 8.000,00;
- d) - Idem comercial acabamento simples, de um pavimento, à razão de Cr\$ 10.000,00, por metro quadrado;
- e) - Idem comercial, assobradada, acabamento comum, à razão de Cr\$ 12.000,00 por metro quadrado;
- f) - Idem comercial, de mais de 02 pavimentos, acabamento esmerado e de luxo, à razão de Cr\$ 15.000,00 por metro quadrado;

Artigo 3º - A renda dos cemitérios municipais, da sede e dos distritos, a que se refere a Tabela 15 anexa à Lei nº 376, de 31 de outubro de 1961, será arrecadada de acordo com a discriminação abaixo:

LEI Nº 504/63 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

=====

= fls. 04 =

a) - arrendamento de terreno para sepultura:

1.000,00	01 - por 10 anos, por sepultura.....Cr\$
2.000,00	02 - por 20 anos, por sepultura.....Cr\$
4.000,00	03 - por 30 anos, por sepultura.....Cr\$
10.000,00	01 - perpétuo, por sepultura.....Cr\$

b) - construção de carneiros e muretas

300,00	01 - para menores.....Cr\$
500,00	02 - para adultos.....Cr\$

Artigo 4º - A parte fixa de todas as rubricas do Imposto de Indústrias e Profissões, a que se refere o Título IV, da Lei nº 376, de 31 de outubro de 1961, fica majorada de 25% (cinco e

cinco por cento).

Artigo 5º - As alterações de impostos, taxas e emolumentos previstos nesta lei terão execução a partir do próximo exercício de 1964 em diante.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 31 de dezembro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =